PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 12.881, DE 27 DE DEZEMBRO de 1991

Atualiza Lei Municipal nº 12.380, de 11 de fevereiro de 1991, dispondo sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprovou e eu PREFEITO do Município de Marabá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., criado pelo art.294 da Lei Orgânica do Município de Marabá é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definida no art. 87 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O C.M.D.C.A. tem as seguintes competências além de outras que lhe forem atribuídas:

I - Definir em todas as áreas, a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, objetivando o cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais constitucionais previstos.

II - Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar as ações das entidades governamentais e não governamentais no desenvolvimento da política de atendimento, exceto aquelas de impedimento constitucional.

III - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à Criança e ao Adolescente no Município, com vista ao cumprimento dos objetivos definidos nesta Lei.

IV - Definir com poderes Executivo e Legislativo Municipal, o percentual e a dotação orçamentária a ser destinada a execução das Políticas Sociais Básicas e Políticas Assistenciais destinadas à Criança e ao Adolescente.

V - Manter permanentemente entendimentos com os Poderes Legislativo e Judiciário, propondo, se necessário, alterações na Legislação em vigor.

VI - Difundir e divulgar amplamente a política Municipal e incentivar campanhas promocionais e outros meios de esclarecimento sobre os direitos da criança e do adolescente.

VII- Incentivar a atualização permanente dos profissionais das Instituições governamentais ou não, envolvidas no atendimento direto e/ ou indireto à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização política-administrativa contemplada na Constituição Federal.

VIII- Visitar as delegacias, presídios e demais estabelecimentos governamentais ou não em que possam sem encontradas crianças e adolescente e comunicar imediatamente o Ministério Público, as irregularidades.

IX - Definir a Política e Captação, Administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo para Infância e Adolescência, em cada exercício.

X - Registrar todos os programas e projeto governamentais e não governamentais de âmbito Municipal, mantendo atualizado o cadastro.

XI - Elaborar o regimento interno do C.M.D.C.A. que deverá ser aprovado ou alterado por pelo menos 2/3 de seus membros.

XII - Manter comunicação com os Conselhos Municipais e Estaduais, bem como, o Conselho Nacional e com organismos internacionais que tenham atuação para proteção dos direitos e interesses da criança e do adolescente.

XIII- Deliberar sobre concessão de auxilios e subvenções de verbas Municipais e entidades governamentais e/ou não governamentais que trabalhem com a causa da criança e do adolescente.

XIV - Cientificar ao Ministério Público das ações competente nos casos de infrigência dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiro

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal para Infância e Adolescente - FMIA, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDCA.

§ 1º - Constitui o FMIA:

a)- Dotações Orçamentárias;

b)- Doações de Entidades Nacionais e Internacionais, governamentais ou não, voltadas a defesa da Criança e do adolescente;

c)- Doações de particulares;

d)- Legados;

e)- Contribuições voluntária;

f)- O produto das aplicações dos recursos disponíveis;

g)- Produtos de vendas de materiais, publicações e evento realizados.

§ 2º - O FMIA é vinculado ao CMDCA, cabendo a ordenação das despesas a um órgão do governo do Município com assento no Conselho.

§ 3º - O órgão do governo do Município, responsável pela ordenação das despesas do Fundo deverá prestar contas no dia 30 (trinta) de cada mês ao CMDCA, apresentando balancetes mensais e um balanço anual devendo ser também divulgado na imprença local.

Parágrafo Único - Todas as doações, verbas e subvenções bem como outras formas de captação e despesas devem ser amplamente divulgadas para a sociedade.

§ 4º - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O CMDCA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, garantindo sua autonomia, será constituida por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, indicados paritariamente.

§ 1º - O CMDCA, será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VI - 05 (cinco) representantes de entidades populares com reconhecimento e comprovada contribuição à causa da

criança e do adolescente.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos e escolhidos pelo Prefeito Municipal será cumprido pelo titular e suplente com poderes específicos para representá-lo podendo ser substituido a qualquer tempo.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições governamentais e não governamentais, será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

§ 4º - As funções de Conselheiros são consideradas de serviço público relevante, sendo sem exercício prioritário em comcordância com o artigo 227 da Constituição da República.

§ 5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º - As entidades não governamentais de atendimento dos direitos, de defesa, de estudos, de pesquisa e de garantia dos direitos da criança e do adolescente deverão reunir-se em primeira Assembléia, convocado pelo Poder Público Municipal e nas demais convocadas pelo CMDCA em Edital para escolha dos representantes titulares e suplentes do CMDCA, 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 6º - Os aspectos do funcionamento CMDCA que vão constar mesta Lei deverão ser tratados em Regimento Interno elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a sua eleição.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, elegerá entre seus pares pelo quorum mínimo de 2/3 um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 8º - É facultativo ao CMDCA a requisição de servidores públicos, vinculados ou não aos órgãos que o compõe, para formação de equipe técnica e apoio administrativo, necessário à consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - O Conselho Municipal, a partir da data de nomeação de seus membros, terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições do seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais Conselheiros, e disporá de mais 10 (dez) dias para eleição dos respectivos cargos.

Art. 10º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 27 de Dezembro de 1991.

DR. NAGIB MUTRAN NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ